

IMÓVEL: Prédio nº96, na Rua Lucilia, e o respectivo terreno com **área de 1.063,73m²**, Campo Grande, na Freguesia de Campo Grande, medindo 14,61m de frente pela Rua Lucilia, 74,55m à direita, confrontando com o imóvel nº126, da Rua Lucilia, de propriedade do Espólio de Stenio Dantas, 68,58m à esquerda confrontando com o prédio 78 da Rua Lucilia, pertencente a Nelson Pinto de Almeida Costa e 16,06m nos fundos confrontando com o prédio nº446, da Rua Campo Grande, de propriedade de SOMEC - Sociedade Metropolitana de Educação e Cultura. -x-x

PROPRIETÁRIA: QG ENGENHARIA LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.674.795/0001-70. -x-x

REGISTRO ANTERIOR: Adquirido por compra feita a Luiz Antonio de Souza Baptista e sua mulher Jane Pala Baptista, conforme a escritura de 24/05/1982, do 13º Ofício desta cidade, Lº2304, fls 65v, registrada no 4º Registro de Imóveis, no R-1 da matrícula 55014, em 08/06/1982. -x-x

CADASTRO: O imóvel desta matrícula está inscrito no Município do Rio de Janeiro, sob o nº0432277-2, CL nº02887-8. Matrícula aberta aos 01/12/2015, por FS.

R - 1 - M - 1322 - COMPRA E VENDA: Prenotação nº **1990**, aos **17/11/2015**. Pela escritura pública de compra e venda lavrada em 18/12/2001, pelo 18º Ofício de Notas desta cidade, as fls. 116 do livro 6594, a proprietária **VENDEU** o **imóvel** objeto desta matrícula pelo preço de **R\$50.000,00** para **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE**, com sede na Estrada do Caroba nº 685, Campo Grande, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.257.543/0001-39. Base de cálculo do imposto de transmissão: R\$50.000,00, guia nº772354 Selo de fiscalização eletrônica nº EBGE 11393 FQZ. Registro concluído aos 01/12/2015, por FS.

AV - 2 - M - 1322 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **58431**, aos **04/06/2021**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº202106.0216.01658889-IA-100, processo nº01006602820185010063, da 6ª Vara do Trabalho desta cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos de FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE (FEUC CAEL E FIC)**, já qualificada, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 523 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 16/06/2021, por Honima Lima, Mat. TJRJ 94-2993. Selo de fiscalização eletrônica nº EDKS 06630 MFR.

AV - 3 - M - 1322 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **58573**, aos **08/06/2021**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº202106.0714.01629191-IA-409, processo nº01010660220185010014, da 14ª Vara do Trabalho desta cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos de FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE (FEUC CAEL E FIC)**, já qualificado, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 523, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 16/06/2021, por Honima Lima, Mat. TJRJ 94-2993. Selo de fiscalização eletrônica nº EDKS 06634 KQA.

AV - 4 - M - 1322 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **59871**, aos **20/07/2021**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº202107.1912.01725070-IA-909, processo nº01007314620195010014, da 14ª Vara do Trabalho desta cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos de FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA**

MATRÍCULA
1322

FICHA
1-v

CNM: 157776.2.0001322-14

CAMPOGRANDENSE (FEUC CAEL E FIC), já qualificada, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 523, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 29/07/2021, por Honima Lima, Mat. TJRJ 94-2993. Selo de fiscalização eletrônica nº EDUZ 85577 WNX.

AV - 5 - M - 1322 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **66233**, aos **22/02/2022**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº202202.2112.02018282-IA-990, processo nº01009979220205010080, da 80ª Vara do Trabalho desta cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE (FEUC, CAEL E FIC)**, já qualificada, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 523, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 03/03/2022, por Fabio Marrocos, Mat. TJRJ 94-12227. Selo de fiscalização eletrônica nº EDVA 23461 API.

AV - 6 - M - 1322 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **72179**, aos **04/08/2022**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº202208.0313.02280742-IA-360, processo nº01004933520185010055, da 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE (FEUC, CAEL E FIC)**, já qualificada, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 523, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 16/08/2022, por Honima Lima, Mat. TJRJ 94-2993. Selo de fiscalização eletrônica nº EDVA 46763 DAV.

AV - 7 - M - 1322 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **73082**, aos **06/09/2022**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº202209.0513.02336267-IA-670, processo nº01009205420195010004, da 4ª Vara do Trabalho desta cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE (FEUC, CAEL E FIC)**, já qualificada, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 523, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 13/09/2022, por Fabio Marrocos, Mat. TJRJ 94-12227. Selo de fiscalização eletrônica nº EDVA 53510 WFZ.

AV - 8 - M - 1322 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **73268**, aos **12/09/2022**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº202209.0909.02342583-IA-150, processo nº01008792020165010028, da 28ª Vara do Trabalho desta cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE (FEUC CAEL E FIC)**, já qualificada, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 523, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste

MATRÍCULA
1322

FICHA
2

CNM: 157776.2.0001322-14

Estado. Averbação concluída aos 21/09/2022, por Fabio Marrocos , Mat. TJRJ 94-12227. Selo de fiscalização eletrônica nº EDVA 54101 B JL.

AV - 9 - M - 1322 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **73534**, aos **19/09/2022**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº202209.1820.02357196-IA-070, processo nº01002618520205010044, da 44ª Vara do Trabalho desta cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE (FEUC CAEL E FIC)**, já qualificado, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 523, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 28/09/2022, por Fabio Marrocos , Mat. TJRJ 94-12227. Selo de fiscalização eletrônica nº EDVA 55641 DJK.

AV - 10 - M - 1322 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **74168**, aos **05/10/2022**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº202210.0415.02385886-IA-180, processo nº01010442220205010030, da 30ª Vara do Trabalho desta cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE (FEUC CAEL E FIC)**, já qualificada, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 523, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 27/10/2022, por Honima Lima, Mat. TJRJ 94-2993. Selo de fiscalização eletrônica nº EDVA 60006 ZQX.

AV - 11 - M - 1322 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **76265**, aos **08/12/2022**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº202212.0715.02481037-IA-620, processo nº01005256320215010078, da 78ª Vara do Trabalho desta cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE (FEUC CAEL E FIC)**, já qualificado, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 523, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 22/12/2022, por Honima Lima, Mat. TJRJ 94-2993. Selo de fiscalização eletrônica nº EDVA 73171 JKF.

AV - 12 - M - 1322 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **78774**, aos **13/02/2023**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº202302.1016.02555577-IA-309, processo nº01002662320205010072, da 72ª Vara do Trabalho desta cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE (FEUC CAEL E FIC)**, já qualificada, já qualificado, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 523, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 02/03/2023, por Fabio Marrocos, Mat. TJRJ 94-12227. Selo de fiscalização eletrônica nº EDVA 86140 LSV.

AV - 13 - M - 1322 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **79118**, aos **22/02/2023**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº202302.1707.02565767-IA-

MATRÍCULA
1322

FICHA
2-v

CNM: 157776.2.0001322-14

870, processo nº01006302420205010030, da 30ª Vara do Trabalho desta cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE (FEUC CAEL E FIC)**, já qualificada, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 523, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 02/03/2023, por Fabio Marrocos, Mat. TJRJ 94-12227. Selo de fiscalização eletrônica nº EDVA 86142 RMP.

AV - 14 - M - 1322 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **81486**, aos **27/04/2023**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº202304.2615.02673226-IA-850, processo nº01001001820205010063, da 63ª Vara do Trabalho, desta cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE (FEUC CAEL E FIC)**, já qualificada, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 523, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 08/05/2023, por Honima Lima, Mat. TJRJ 94-2993. Selo de fiscalização eletrônica nº EDVA 99181 GKN.

R - 15 - M - 1322 - PENHORA: Prenotação nº **83660**, aos **26/06/2023**. Pelo Ofício PJe, expedido em 16/06/2023, pela 14ª Vara do Trabalho, desta cidade, e Auto de Penhora e Avaliação de 10/08/2022, extraídos dos autos de reclamação trabalhista nº ACPCiv 0100731-46.2019.5.01.0014, ajuizada por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** em face de **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE**, foi o imóvel desta matrícula **PENHORADO** para execução da dívida no valor de **R\$ 198.110,47**. Nomeado **DURVAL NEVES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº037.415.087-72, depositário do bem. Não foram pagos os emolumentos devidos pelo registro deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 15, da Portaria da CGI 2.358/2018, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Registro concluído aos 29/06/2023, por Honima Lima, Mat. TJRJ 94-2993. Selo de fiscalização eletrônica nº EDVB 10370 TOM.

AV - 16 - M - 1322 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **84352**, aos **13/07/2023**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº202307.1311.02808909-IA-820, processo nº01001516820195010029, da 29ª Vara do Trabalho, desta cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de: **1) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE (FEUC CAEL E FIC); 2) DURVAL NEVES DA SILVA**, já qualificados, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 523, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 28/07/2023, por Honima Lima, Mat. TJRJ 94-2993. Selo de fiscalização eletrônica nº EDVB 16502 RFR.

AV - 17 - M - 1322 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **84609**, aos **20/07/2023**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº202307.1916.02819598-IA-960, processo nº01002487220225010026, da 26ª Vara do Trabalho, desta cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE (FEUC CAEL E FIC)**, já qualificada, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato,

MATRÍCULA
1322

FICHA
3

CNM: 157776.2.0001322-14

devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 523, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 28/07/2023, por Honima Lima, Mat. TJRJ 94-2993. Selo de fiscalização eletrônica nº EDVB 16503 CZK.

AV - 18 - M - 1322 - CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **85611**, aos **17/08/2023**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, protocolo nº202308.1614.02870925-TA-510, processo nº01006602820185010063, da 63ª Vara do Trabalho desta cidade, foi determinado o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE** de bens e direitos de FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE (FEUC CAEL E FIC), já qualificada, objeto do AV-2 desta matrícula. Averbação concluída aos 31/08/2023, por Fabio Marrocos, Mat. TJRJ 94-12227. Selo de fiscalização eletrônica nºEDVB 26756 OXO.

AV - 19 - M - 1322 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **85646**, aos **18/08/2023**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº202308.1710.02872707-IA-090, processo nº01000396220225010072, da 72ª Vara do Trabalho desta cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE (FEUC CAEL E FIC), já qualificada, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 523, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 31/08/2023, por Fabio Marrocos, Mat. TJRJ 94-12227. Selo de fiscalização eletrônica nº EDVB 26747 XWL.

AV - 20 - M - 1322 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **85713**, aos **21/08/2023**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº202308.1810.02876217-IA-710, processo nº010002317720225010077, da 77ª Vara do Trabalho desta cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE (FEUC CAEL E FIC), já qualificada, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 523, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 31/08/2023, por Fabio Marrocos, Mat. TJRJ 94-12227. Selo de fiscalização eletrônica nº EDVB 26760 PFJ.

AV - 21 - M - 1322 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **86006**, aos **28/08/2023**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº202308.2512.02891822-IA-630, processo nº01005472220215010014, da 14ª Vara do Trabalho desta cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE (FEUC CAEL E FIC), já qualificado, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 523, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 31/08/2023, por Fabio Marrocos, Mat. TJRJ 94-12227. Selo de fiscalização eletrônica nº EDVB 26748 VTC.

AV - 22 - M - 1322 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **86232**, aos **01/09/2023**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº202308.3115.02903559-IA-440, processo nº01004021220215010031, da 31ª Vara do Trabalho desta cidade, foi decretada a

MATRÍCULA
1322

FICHA
3-v

CNM: 157776.2.0001322-14

INDISPONIBILIDADE de bens e direitos de FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE (FEUC CAEL E FIC), já qualificada, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 523, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 11/09/2023, por Honima Lima, Mat. TJRJ 94-2993. Selo de fiscalização eletrônica nº EDVB 27381 UYD.

R - 23 - M - 1322 - PENHORA: Prenotação nº **87223**, aos **25/09/2023**. De acordo com a certidão, expedida em 22/09/2023, pela 80ª Vara do Trabalho desta cidade, referindo termo de penhora lavrado na mesma data, extraídos dos autos da execução trabalhista nº01009979220205010080, ajuizada por **ARNALDO MOREIRA DA SILVA**, em face de **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE**, foi o **imóvel** desta matrícula **PENHORADO** para execução da dívida no valor de **R\$19.602,37**. Nomeado o próprio executado depositário do bem. Não foram pagos os emolumentos devidos pelo registro deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 15, da Portaria da CGJ 2.358/2018, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Registro concluído aos 27/11/2023, por Fabio Marrocos, Mat. TJRJ 94-12227. Selo de fiscalização eletrônica nº EDVB 46289 PLG.

AV - 24 - M - 1322 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **92782**, aos **02/02/2024**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº202402.0115.03142366-IA-850, processo nº01004665520225010041, da 41ª Vara do Trabalho desta cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos de FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE FEUC CAEL E FIC**, já qualificada, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 1211, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 05/02/2024, por Fabio Marrocos, Mat. TJRJ 94-12227. Selo de fiscalização eletrônica nº EDVB 58250 FZQ.

AV - 25 - M - 1322 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **92920**, aos **07/02/2024**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº202402.0613.03149573-IA-590, processo nº01002103720225010066, da 66ª Vara do Trabalho desta cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos de FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE (FEUC CAEL E FIC)**, já qualificada, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 1211, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 19/02/2024, por Honima Lima, Mat. TJRJ 94-2993. Selo de fiscalização eletrônica nº EDVB 64561 RLO.

AV - 26 - M - 1322 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **94012**, aos **13/03/2024**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº202403.1208.03209529-IA-770, processo nº01009671620205010029, da 29ª Vara do Trabalho desta cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos de FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE (FEUC CAEL E FIC)**, já qualificado, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 1211, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste

MATRÍCULA
1322

FICHA
4

Estado. Averbação concluída aos 20/03/2024, por Fabio Marrocos , Mat. TJRJ 94-12227. Selo de fiscalização eletrônica nº EDVB 70973 DWE.

AV - 27 - M - 1322 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **95447**, aos **15/04/2024**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº202404.11011.03262091-IA-240, processo nº01006908320205010066, da 66ª Vara do Trabalho desta cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE (FEUC CAEL E FIC)**, já qualificada, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 1211, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 17/04/2024, por Fabio Marrocos , Mat. TJRJ 94-12227. Selo de fiscalização eletrônica nº EDVB 79174 WMJ.

AV - 28 - M - 1322 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **95450**, aos **15/04/2024**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº202404.1111.03264796-IA-850, processo nº01008528520225010041, da 41ª Vara do Trabalho desta cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE (FEUC CAEL E FIC)**, já qualificada, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 1211, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 17/04/2024, por Fabio Marrocos , Mat. TJRJ 94-12227. Selo de fiscalização eletrônica nº EDVB 77452 VYQ.

AV - 29 - M - 1322 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **95454**, aos **15/04/2024**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº202404.1211.03267426-IA-350, processo nº01003129220235010076, da 76ª Vara de Trabalho desta cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE (FEUC CAEL E FIC)**, já qualificada, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 1211, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 17/04/2024, por Fabricia Baldessarini , Mat. TJRJ 94-14298. Selo de fiscalização eletrônica nº EDVB 79413 IEX.

AV - 30 - M - 1322 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **96021**, aos **26/04/2024**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº202404.2514.03294411-IA-070, processo nº01010633120195010008, da 8ª Vara do Trabalho, desta cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de: 1) **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE (FEUC CAEL E FIC)**; e 2) **DURVAL NEVES DA SILVA**, ambos já qualificados, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 1211, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 02/05/2024, por Honima Lima , Mat. TJRJ 94-2993. Selo de fiscalização eletrônica nº EDVE 09070 RSX.

AV - 31 - M - 1322 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **96397**, aos **07/05/2024**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº202405.0616.03312284-IA-

MATRÍCULA
1322

FICHA
4-v

CNM: 157776.2.0001322-14

150, processo nº01009385220225010010, da 10ª Vara do Trabalho desta cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE FEUC CAEL E FIC**, já qualificada, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 1211, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 13/05/2024, por Fabio Marrocos , Mat. TJRJ 94-12227. Selo de fiscalização eletrônica nº EDVE 11811 OMF.

AV - 32 - M - 1322 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **99026**, aos **20/06/2024**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº202406.1809.03394578-IA-051, processo nº01001525120215010007, da 7ª Vara do Trabalho desta cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE (FEUC CAEL E FIC)**, já qualificado, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 1211, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 25/06/2024, por Fabio Marrocos , Mat. TJRJ 94-12227. Selo de fiscalização eletrônica nº EDUY 77139 GNX.

AV - 33 - M - 1322 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **100743**, aos **22/07/2024**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº202407.1912.03457399-IA-180, processo nº01001633920205010032, da 32ª Vara do Trabalho desta cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de: **1) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE (FEUC CAEL E FIC); e 2) DURVAL NEVES DA SILVA**, ambos já qualificados, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 1211, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 29/07/2024, por Honima Lima , Mat. TJRJ 94-2993. Selo de fiscalização eletrônica nº EDUY 82835 MXN.

AV - 34 - M - 1322 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **102671**, aos **30/08/2024**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº202408.2910.03544694-IA-680, processo nº1007609620225010077, da 7ª Vara do Trabalho desta cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE FEUC CAEL E FIC**, já qualificada, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 1211, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 04/09/2024, por Fabio Marrocos , Mat. TJRJ 94-12227. Selo de fiscalização eletrônica nº EDUY 97088 QYQ.

R - 35 - M - 1322 - PENHORA: Prenotação nº **104081**, aos **26/09/2024**. Pelos Ofícios nºPJE, expedidos em 11/07/2024 e 19/09/2024, respectivamente, pela 41ª Vara do Trabalho, desta cidade, capeando Auto de Penhora e Avaliação de 09/05/2024, extraídos dos autos da reclamação trabalhista nºATSum 0100466-55.2022.5.01.0041, ajuizada por **REBECCA ROLEMBERG DA SILVA** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº169.066.797-40, em face de **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE**, foi o imóvel desta matrícula **PENHORADO** para execução da dívida no valor de **R\$7.369,39**. Nomeado DURVAL NEVES DA SILVA depositário do bem. Não foram pagos os

MATRÍCULA
1322

FICHA
5

CNM: 157776.2.0001322-14

emolumentos devidos pelo registro deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 15, da Portaria da CGJ 2.358/2018, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Registro concluído aos 02/10/2024, por Honima Lima, Mat. TJRJ 94-2993. Selo de fiscalização eletrônica nº EDUZ 03539 ZDQ.

AV - 36 - M - 1322 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **104834**, aos **11/10/2024**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº202410.1011.03633495-IA-460, processo nº01002416120215010076, da 76ª Vara do Trabalho desta cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos de FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE (FEUC, CAEL E FIC)**, já qualificada, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 1211, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 21/10/2024, por Adam Cordeiro, Mat. TJRJ 94-20453. Selo de fiscalização eletrônica nº EDUZ 09219 AKZ.

AV - 37 - M - 1322 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **105130**, aos **17/10/2024**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº202203.0312.02034030-IA-051, processo nº01008835820195010026, da 26ª Vara do Trabalho desta cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos de FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE (FEUC CAEL E FIC)**, já qualificada, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 1211, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 29/10/2024, por Honima Lima, Mat. TJRJ 94-2993. Selo de fiscalização eletrônica nº EDUZ 10920 SOC.

AV - 38 - M - 1322 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **107044**, aos **26/11/2024**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº202411.2512.03717315-IA-800, processo nº01007148220235010074, da 74ª Vara do Trabalho desta cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos de FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE (FEUC CAEL E FIC)**, já qualificada, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 1211, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 03/12/2024, por Honima Lima, Mat. TJRJ 94-2993. Selo de fiscalização eletrônica nº EDUZ 19593 REB.

AV - 39 - M - 1322 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **107771**, aos **11/12/2024**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº202412.1012.03749522-IA-170, processo nº01001007120225010055, da 55ª Vara do Trabalho desta cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos de 1) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE (FEUC CAEL e FIC)**, já qualificado, e 2) DURVAL NEVES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.415.087-72, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 1211, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 16/12/2024, por Fabio Marrocos, Mat. TJRJ 94-12227. Selo de fiscalização eletrônica nº EDUZ 22540 KRU.

MATRÍCULA
1322

FICHA
5-v

CNM: 157776.2.0001322-14

AV - 40 - M - 1322 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **109357**, aos **28/01/2025**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº202501.2717.03798934-IA-998, processo nº01012709220101012775010010, da 10ª Vara do Trabalho desta cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE**, já qualificado, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 1211, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 31/01/2025, por Fabio Marrocos , Mat. TJRJ 94-12227. Selo de fiscalização eletrônica nº EDUZ 31060 VSO.

AV - 41 - M - 1322 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **109977**, aos **10/02/2025**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº202502.0818.03828028-IA-553, processo nº01012709220175010010, da 10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE**, já qualificada, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 1211, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 13/02/2025, por Adam Cordeiro , Mat. TJRJ 94-20453. Selo de fiscalização eletrônica nº EDUZ 35238 WLN.

AV - 42 - M - 1322 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **111662**, aos **19/03/2025**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº202503.1816.03898759-IA-160, processo nº01009499120215010018, da 18ª Vara do Trabalho desta cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE**, já qualificada, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 1211, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 10/04/2025, por Homma Lima , Mat. TJRJ 94-2993. Selo de fiscalização eletrônica nº EDUZ 48437 RNU.

AV - 43 - M - 1322 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **113713**, aos **09/05/2025**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº202505.0820.03994341-IA-274, processo nº01003218220245010023, da 23ª Vara do Trabalho desta cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE**, já qualificada, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 1211, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 15/05/2025, por Fabio Marrocos , Mat. TJRJ 94-12227. Selo de fiscalização eletrônica nº EDUZ 56211 JYO.

AV - 44 - M - 1322 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **113786**, aos **13/05/2025**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº202505.1215.03999806-IA-747, processo nº01010317220195010025, da 25ª Vara do Trabalho desta cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE**, já qualificada, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem

MATRÍCULA
1322FICHA
612º REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO - RJ
LMRO 2 - REGISTRO GERAL

CNM: 157776.2.0001322-14

pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 1211, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 19/05/2025, por Fabio Marrocos , Mat. TJRJ 94-12227. Selo de fiscalização eletrônica nº EDUZ 56283 DUH.

AV - 45 - M - 1322 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **115036**, aos **02/06/2025**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens, protocolo nº202505.3010.04041978-IA-894, processo nº01002762220215010011, da 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos** de **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE**, já qualificada, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 1211, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 10/06/2025, por Adam Cordeiro , Mat. TJRJ 94-20453. Selo de fiscalização eletrônica nº EDUZ 62915 DPZ.

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 42,68**

Visualização disponível em
www.registrario.rj.gov.br